



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	360\$
A 1.ª série . . .	»	140\$
A 2.ª série . . .	»	120\$
A 3.ª série . . .	»	120\$
	Semestre	200\$
	»	80\$
	»	70\$
	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 784, que altera a composição do mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, anexo ao Decreto-Lei n.º 47 102.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha ratificado a Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Concedidas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas em Exposições, Feiras, Congressos ou Manifestações Semelhantes, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 851:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato com um arquitecto para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Bragança.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 840:

Regula o funcionamento do Conselho Superior de Fomento Ultramarino.

Decreto n.º 47 852:

Promulga determinadas providências legislativas relativas aos serviços do registo civil no ultramar.

Portaria n.º 22 841:

Manda aplicar às províncias ultramarinas o artigo 34.º do Decreto n.º 37 545 (Estatuto do Ensino Particular).

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1967 da Missão Geográfica de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 47 853:

Regula a organização e o funcionamento do Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 47 784, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Civil, no *Diário do Governo* n.º 158, 1.ª série, de 8 de Julho findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No mapa do pessoal, onde se lê:

...
	Pessoal do serviço de vacinações	
1	Médico-chefe	J
...

deve ler-se:

...
	Pessoal do serviço de vacinações	
	Contratado:	
1	Médico-chefe	J
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, com sede em Bruxelas, o Governo da República Federal da Alemanha ratificou a Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Concedidas para a Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas ou Utilizadas em Ex-

posições, Feiras, Congressos ou Manifestações Semelhantes, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

A referida ratificação produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Julho 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 851

Considerando que foi confiada ao arquitecto Francisco Blasco Gonçalves a elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Bragança, a que se refere o contrato n.º 71 685/522, de 29 de Setembro de 1962;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos correspondentes honorários, em função do valor da adjudicação da obra, de conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que o prazo para a execução da respectiva obra abrange uma parte do ano de 1967 e os anos de 1968 e 1969, durante os quais o autor do projecto deverá prestar a conveniente assistência técnica aos trabalhos;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 71 685/522, de 29 de Setembro de 1962, com o arquitecto Francisco Blasco Gonçalves para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Bragança, pela importância de 75 520\$90.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra de construção do edifício, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato adicional, mais de 36 122\$20 no corrente ano, 24 883\$20 em 1968 e 14 515\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1969.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 22 840

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Secção Permanente do Conselho Superior de Fomento Ultramarino, de har-

monia com o disposto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967:

1.º Nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, o Conselho Superior de Fomento Ultramarino funciona em sessões plenárias, por secções ou por subsecções, considerando-se, para o efeito, as seguintes secções, além da secção permanente, cuja constituição está definida na lei:

- A) Secção de Economia;
- B) Secção de Obras Públicas e Comunicações;
- C) Secção de Planeamento e Integração Económica.

2.º As Secções de Economia e de Obras Públicas e Comunicações subdividem-se nas subsecções a seguir indicadas:

- A) Secção de Economia:
 - 1) Subsecção de Povoamento;
 - 2) Subsecção de Recursos Biológicos;
 - 3) Subsecção de Comércio e Indústria;
 - 4) Subsecção de Recursos Minerais.
- B) Secção de Obras Públicas e Comunicações:
 - 1) Subsecção de Urbanismo e Habitação;
 - 2) Subsecção de Pontes e Estruturas;
 - 3) Subsecção de Hidráulica;
 - 4) Subsecção de Transportes Terrestres;
 - 5) Subsecção de Electricidade;
 - 6) Subsecção de Correios, Telégrafos e Telefones.

3.º A constituição das diferentes secções e subsecções é a seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.º:

- I) Secções:
 - A) De Economia:
 - 1) O director-geral de Economia;
 - 2) O director-geral de Fazenda;
 - 3) O inspector superior das alfândegas;
 - 4) Os inspectores superiores de economia;
 - 5) O representante da Comissão de Coordenação Económica, do Ministério da Economia;
 - 6) Os vogais dos n.ºs 16 e 17 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 47 743 que forem convocados.
 - B) De Obras Públicas e Comunicações:
 - 1) O director-geral de Obras Públicas e Comunicações;
 - 2) Os inspectores superiores de obras públicas e comunicações;
 - 3) Os vogais dos n.ºs 11, 13, 14, 15, 16 e 17 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 47 743 que forem convocados.
 - C) De Planeamento e Integração Económica:
 - 1) O director-geral do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho;
 - 2) O director-geral de Economia;
 - 3) O director-geral de Obras Públicas e Comunicações;
 - 4) O director-geral de Fazenda;
 - 5) O presidente da Junta de Investigações do Ultramar;
 - 6) O inspector superior das alfândegas;

- 7) Os inspectores superiores de economia e de obras públicas e comunicações que forem convocados;
- 8) Os vogais dos n.ºs 16 e 17 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 47 743 que forem convocados.

II) Subsecções:

A) De Economia:

- 1) Os inspectores superiores de economia que forem convocados, em conformidade com a especialização da subsecção;
- 2) Os vogais dos n.ºs 16 e 17 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 47 743 que forem convocados, em conformidade com a especialização da subsecção.

B) De Obras Públicas e Comunicações:

- 1) Os inspectores superiores de obras públicas e comunicações que forem convocados, em conformidade com a especialização da subsecção;
- 2) Os vogais dos n.ºs 11, 13, 14, 15, 16 e 17 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 47 743 que forem convocados, em conformidade com a especialização da subsecção.

4.º A convocação de vogais não expressamente determinada no número anterior sê-lo-á a critério do presidente, que poderá também, eventualmente, fazer convocar para as reuniões de secção ou subsecção outros vogais além dos indicados na respectiva constituição e, bem assim, para prestarem esclarecimentos, os autores de trabalhos submetidos ao Conselho ou quaisquer funcionários do Ministério do Ultramar cuja audiência seja útil.

5.º É da competência do presidente a escolha da secção ou subsecção que deva pronunciar-se sobre os assuntos que, por lei ou determinação do Ministro, não hajam de ser discutidos em sessão plenária, conforme o disposto no § 2.º do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967.

6.º As atribuições das diferentes secções ou subsecções são as correspondentes à sua designação, e no seu funcionamento observar-se-á o disposto no § 6.º do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, para a emissão dos pareceres do Conselho Superior de Fomento Ultramarino.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 47 852

Em algumas conservatórias e delegações do registo civil da província de Angola foram lavrados numerosos registos sem a assinatura do oficial respectivo, tornando-se agora, por motivos de ordem vária, materialmente

impossível obter do funcionário então em exercício esse elemento em falta;

Considerando que este facto impossibilita a passagem de certidões de tais actos de registo, o que, naturalmente, acarreta aos interessados graves prejuízos;

Considerando a imperiosa necessidade de convalidar esses actos sem exigir dos particulares interessados a satisfação das despesas que de outro modo teriam de suportar;

Considerando que idênticas medidas foram já tomadas, perante semelhantes necessidades, pelo Decreto n.º 17 478, de 15 de Outubro de 1929;

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único — 1. Todos os actos de registo civil lavrados em Angola até à publicação do presente decreto a que faltar unicamente a assinatura do funcionário competente serão convalidados de pleno direito mediante a assinatura do funcionário em exercício no acto da convalidação, desde que se não conheça qualquer impedimento ou não tenha sido deduzida qualquer oposição dentro do prazo de 30 dias após a publicação do presente decreto.

2. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao registo paroquial.

3. A convalidação será feita sem prejuízo da responsabilidade em que tenham incorrido os respectivos funcionários.

4. Fica sempre salvo aos interessados e ao Ministério Público o direito de recorrerem aos meios ordinários a fim de provarem que a falta de assinatura não foi devida a mera negligência do funcionário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 22 841

Tornando-se necessário actualizar as normas que regulam o exercício do ensino particular por parte de professores e mestres das escolas do ensino profissional oficial;

Tendo em vista o que está estabelecido pelo artigo 34.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral da província de Angola;

Ouvidos o Governo-Geral de Moçambique e o Governo de Macau:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o artigo 34.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1967, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 28, 1.ª série, de 2 de Fevereiro de 1967.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1, para 1967» 10 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» —\$—
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 10 000\$00
 10 000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 28 de Julho de 1967. — O Presidente, *Carlos Krus Abecassis*.

Aprovado. — Em 1 de Agosto de 1967. — O Ministro do Ultramar, *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 47 853

Tendo o Ministério das Obras Públicas dado por concluídas as obras da Igreja de Santa Engrácia, monumento que, pela Lei n.º 520, de 29 de Abril de 1916, foi destinado a Panteão Nacional;

Tornando-se necessário assegurar a organização e o funcionamento dos respectivos serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia, fica na dependência administrativa e técnica da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Panteão Nacional é o seguinte:

Número de funcionários	Categoria	Vencimento mensal
1	Director	3 600\$00
2	Guarda de 1.ª classe	1 400\$00
4	Guarda de 2.ª classe	1 300\$00

§ único. Quando o director ocupar outro lugar remunerado nos quadros do Estado, corpos administrativos ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, perceberá a gratificação mensal de 1500\$.

Art. 3.º O director será escolhido pelo Ministro da Educação Nacional de entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 4.º Os guardas têm direito à concessão de fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que de futuro vierem a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 5.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, serão promulgadas as alterações orçamentais que se reconheçam necessárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.